



UnB

**Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de História**

Rafaella Bim de Souza Pereira

**SUFRÁGIO SUPERVISIONADO: o voto feminino
pelas mãos da tradição social brasileira.**

Brasília, fevereiro de 2023



**Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de História**

Rafaella Bim de Souza Pereira

**SUFRÁGIO SUPERVISIONADO: o voto feminino
pelas mãos da tradição social brasileira.**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
História do Instituto de Ciências
Humanas da Universidade de Brasília,
como requisito parcial para a
obtenção do grau de Licenciada em
História.**

Orientador: Prof. Dr. Mateus Gamba Torres

Brasília, fevereiro de 2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meus pais, Claudia Bim e Márcio César, por me possibilitarem ter a melhor educação possível, o que me permitiu o ingresso na Universidade de Brasília. Obrigada por todo amor e apoio que vocês me proporcionaram durante esses anos da graduação, sem vocês eu não teria conseguido. Agradeço às minhas irmãs, Nathália Bim e Mayara Caroline, que dividiram comigo minhas alegrias e tristezas ao longo da vida, sempre me tirando as risadas mais sinceras, eu amo vocês.

Agradeço ao meu orientador, prof. Mateus Gamba, pelo auxílio e por todo o processo de orientação, obrigada pelo incentivo e compreensão.

Agradeço a Caroline Shigema pelo apoio e amizade que estiveram sempre presentes. Agradeço aos meus amigos de ensino médio, Victor Hugo Machado, Louise Marie, Lucas Vaz, Gabriela Almeida e Gabriel Ramos, pelo companheirismo antes e durante a faculdade, o amparo de vocês foi essencial. Agradeço as amigas que cultivei durante meus anos de UnB, Ivanna Rocha, Alanys Carvalho e Hádyla, obrigada por terem tornado meus dias mais tranquilos, sem vocês a graduação seria sem graça.

Um agradecimento especial às minhas amigas Lourraine dos Reis e Ketlyn Slovinski, por terem me acompanhado e incentivado, vocês me inspiram e foram fundamentais para a produção deste trabalho, eu amo vocês.

Agradeço a Bianca Biângulo, meu amor, que acompanhou de perto a produção desse trabalho e me ajudou nos momentos onde eu pensava desistir. Obrigada, você foi essencial nessa jornada, eu te amo.

Agradeço aos meus amigos Natália Silva, João Carlos Prado e Vinicius Nascimento, que trouxeram apoio e carinho quando eu mais precisei, muito obrigada, vocês tornaram meus dias mais leves.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que foram silenciadas pela história, vocês foram inspiração de força e resistência, este trabalho é dedicado a vocês.

O silêncio rompido

Escrever a história das mulheres é sair do silêncio em que elas estavam confinadas. Mas por que esse silêncio? Ou antes:

será que as mulheres têm uma história?

A questão parece estranha. "Tudo é história", dizia George Sand, como mais tarde Marguerite Yourcenar: "Tudo é história". Por que as mulheres não pertenceriam à história?

Tudo depende do sentido que se dê à palavra "história". A história é o que acontece, a seqüência dos fatos, das mudanças, das revoluções, das acumulações que tecem o devir das sociedades. Mas é também o relato que se faz de tudo isso. Os ingleses distinguem story e history. As mulheres ficaram muito tempo fora desse relato, como se, destinadas à obscuridade de uma inenarrável reprodução, estivessem fora do tempo, ou pelo menos, fora do acontecimento. Confinadas no silêncio de um mar abissal.

Nesse silêncio profundo, é claro que as mulheres não estão sozinhas. Ele envolve o continente perdido das vidas submersas no esquecimento no qual se anula a massa da humanidade. Mas é sobre elas que o silêncio pesa mais. E isso por várias razões.

MICHELLE PERROT

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo fazer uma análise das questões que envolvem a conquista do sufrágio feminino a partir da promulgação do Decreto-Lei N° 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, trazendo os aspectos que permeiam a luta feminina brasileira, explorando o papel da mulher na década de 30, assim como os movimentos feministas que reivindicavam os direitos das mulheres. Além disso, foi trabalhado a influência da tradição social no exercício da cidadania da mulher, a qual necessitava, em sua maioria, da autorização do homem da família, sendo ele o marido ou o pai.

PALAVRAS-CHAVE: Sufrágio Universal, Código Eleitoral, Voto Feminino, Movimentos feministas.

ABSTRACT

This research aims to analyze the issues surrounding the achievement of women's suffrage as of the enactment of Decree-Law N° 21.076, dated February 24, 1932, bringing the aspects that permeated the Brazilian women's struggle, exploring the role of women in the 1930s, as well as the feminist movements that claimed women's rights. In addition, the influence of social tradition in the exercise of citizenship by women was worked on, which required, in most cases, the authorization of the man of the family, being it the husband or the father.

KEY WORDS: Universal Suffrage, Electoral Code, Women's Vote, Feminist Movements.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO..... | 8 |
| CAPÍTULO I - O Trajeto Percorrido para o Sufrágio Feminino..... | 14 |
| CAPÍTULO II - Representações do Feminino e a Conquista da Cidadania..... | 27 |
| CONCLUSÃO | 37 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 40 |

INTRODUÇÃO

O início da década de 1930 é marcado pelo fim da Primeira República e o começo do mandato de caráter provisório de Getúlio Vargas ao final da Revolução de 1930, momento no qual o Brasil vivia uma grande crise política e econômica. Durante o começo de seu governo, Vargas tinha como objetivo transformar o sistema político brasileiro consolidando um amplo programa de reformas sociais, administrativas e políticas, uma vez que ele não queria colocar sua própria conquista em risco além de focar, também, na política trabalhista onde criou as leis de proteção ao trabalhador, que contava com a regulamentação do trabalho feminino. O Governo provisório estabeleceu uma Assembléia Constituinte para elaborar uma nova Carta para a nação brasileira - a Constituição de 1891 havia sido parcialmente anulada - para que então ocorresse as eleições presidenciais (SCHWARCZ e STARLING, 2015). Assim nasceu o Código Eleitoral Decreto N° 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 que considerou em seu Art. 2 (BRASIL, 1932) que “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma desse código”¹, estabelecendo que as mulheres poderiam exercer seus direitos políticos por meio do voto. Contudo, apesar de ter possibilitado o voto às mulheres, este não era de caráter obrigatório, trazendo uma série de requisitos sobre “quem” poderia votar.

Essa “concessão” dada serviu apenas para um grupo específico de mulheres - as que fossem autorizadas pelos maridos ou que detinham renda própria - e, com o Artigo n° 8 (Brasil, 1932), tornou ainda mais seletiva as pessoas que poderiam ou não exercer seus direitos políticos. O Código, por mais que tenha estabelecido o sufrágio como universal, não equiparou os direitos entre as mulheres e os homens, pelo contrário, fundamentou ainda mais autoridade ao homem, marido e pai de família, e assim continuou perpetuando a diferença política entre os gêneros.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a questão da conquista dos direitos políticos femininos, tendo como foco a conquista do sufrágio universal a fim de demonstrar que, apesar do voto feminino ter sido aprovado em 1932, ainda sim não

¹ Brasil, 1932. Decreto No 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932.
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14/01/2023.

significou a equiparação com os direitos políticos dos homens, visto que a liberdade de voto era concedida às mulheres por meio da supervisão da figura masculina, o homem da família, seguindo uma tradição social patriarcal que permeava a sociedade brasileira. Em 16 de julho de 1934, ainda sob o mandato provisório, foi aprovada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, na qual o voto feminino é mantido como voluntário por meio do Art. 109º (BRASIL, 1934), que previu que o alistamento obrigatório apenas para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada². Assim, as mulheres brasileiras deram um passo maior em direção a conquista de direitos, ainda que este fosse de caráter voluntário e elitista.

Ao estabelecer o voto feminino como voluntário e instituir condições legais para uma mulher ser eleitora, ao mesmo tempo em que se conquistava uma mudança social tão almejada, eram mantidas as desigualdades tanto entre os gêneros - homem e mulher - quanto entre as classes, uma vez que poucas mulheres poderiam exercer o seu direito político já que apenas algumas delas preenchiam todos os requisitos para votar. Dessa forma, segundo Limongi, Oliveira e Schmitt (2019),

O voto voluntário, portanto, foi a 'fórmula conciliatória' encontrada para dar cabo da realidade social em transformação. O tratamento não igualitário entre mulheres e homens continuou a ser justificado em nome das alegadas consequências na participação política das casadas sobre a unidade familiar. (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT; 2019, p. 16).

Assim, fica evidente que, por mais que o sufrágio não tenha mais distinção de gênero, as mulheres ainda estavam longe de ter seus direitos políticos legitimados e aceitos pelos homens e pela sociedade. Para a historiadora e antropóloga Rita de Cássia Barbosa de Araújo “A situação da mulher na paisagem social brasileira era fruto de preconceitos ainda predominantes no meio sociocultural, em que lhe era negado o direito de contribuir de qualquer modo para o bem da pátria comum”³, onde esta discriminação era baseada em “teorias” que difundiam a visão pejorativa da mulher,

² Brasil, 1934. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 16/12/2022.

³ ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. 2003. *Estudos Avançados* 17 (49), p. 137. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/GOWfhjFfsYHNDdTbhq54JZd/?lang=pt#>. Acesso em: 17/12/2022.

como a teoria da incapacidade da mulher, que utilizava argumentos que as mulheres não tinham capacidade de exercer seus direitos na esfera política pois eram emotivas e instáveis, onde não conseguiram tomar decisões racionais e por isso era algo natural e não cultural ou social.⁴

O uso dessas argumentações servia para colocar a mulher em uma relação de inferioridade ao homem, além de servir para manter as mulheres dentro de casa e sob a responsabilidade do homem mantendo, assim, a “ordem natural”. O voto serviu apenas para mulheres maiores de 21 anos que possuem determinado grau de escolaridade - no artigo nº 4 estabelece que analfabetos não podem ser eleitores (BRASIL, 1932) - excluindo as mulheres que não possuíam renda própria, ou seja, as donas de casa, conforme determinado no art. 8º do Código Eleitoral de 1932. Desta forma, a exclusão feminina dos ambientes políticos continuou, mesmo que de maneira indireta, onde a aceitação das mulheres na cidadania gerava intensos debates e grande desaprovação de uma parcela significativa, principalmente dos homens, que não queriam perder sua autoridade dentro e fora do lar. Assim, ao tornar o sufrágio feminino como voluntário, possuindo diversas ressalvas como a autorização do marido para as mulheres casadas, a não obrigatoriedade da prática política, servia como forma de continuar perpetuando a autoridade masculina, uma vez que só poderiam exercer sua cidadania com a permissão do homem, de acordo com o item C do mesmo artigo.

O grupo seletivo de mulheres que tinham competência de exercer seus direitos possuíam renda própria e estavam inseridas no mercado de trabalho, ou seja, uma pequena parcela da população. Todavia, mesmo para essas mulheres, a luta não começou em 1930. Sob influência de pensamentos e teorias feministas, essas mulheres buscavam a conquista legítima de seus direitos políticos. Em 1922 foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), um movimento composto por militantes lideradas pela ativista feminista Bertha Lutz, que tinham como objetivo a conquista feminina de diversos direitos civis e políticos, como o sufrágio universal.

⁴ BARBOSA, Erivaldo Moreira. MACHADO, Charliton José dos Santos. Gênese Do Direito Do Voto Feminino No Brasil: Uma Análise Jurídica, Política E Educacional. 2012. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.45, p. 91.

⁵ CABRAL, João C. da Rocha. Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. 1932. Edição Fac-similar. Brasília: TSE/Secretaria de Documentação e Informação, 2004, p. 21.

Bertha Lutz foi uma das maiores militantes em prol dos direitos das mulheres, sempre buscando a conquista de espaços onde antes não eram permitidos a presença feminina. Ela se empenhou pela aprovação da legislação que outorgou o direito às mulheres de votar e de serem votadas.⁶ O discurso usado como base por esse grupo de feministas não tinha como objetivo mudar a percepção da mulher na sociedade brasileira, nem mesmo se distanciar da imagem de mãe e dona de casa⁷, apenas tinha como foco conseguir, de forma tranquila e com o apoio de homens, a conquista de sua cidadania. A corrente feminista apoiada por Lutz se distanciava dos movimentos “radicais” das sufragistas europeias, utilizando como estratégia política a fim de trazer maior apoio da sociedade (principalmente o masculino) para a questão do progresso da inserção das mulheres no campo da política e a obtenção de seus direitos. Independentemente de contar com certo apoio masculino, a conquista destes direitos se deu a partir da mobilização, conscientização e colaboração de mulheres, e

(...) apesar de contar com algumas trabalhadoras em seu meio, a luta foi encabeçada por mulheres pertencente às classes média e alta e esse é um caráter elitista, mas não é possível que se olvide terem sido justamente estas que tiveram acesso às leituras, contatos com parlamentares, e, em função desses requisitos, conseguiram sensibilizar alguns políticos, o que facilitou em muito a conquista. (BESTER, 1997, p. 19).

Com isso, analisaremos, a partir de uma pesquisa bibliográfica, o que significou a conquista do sufrágio feminino e sua legitimação, por meio da leitura e pesquisa de artigos e a consulta e análise documental do Código Eleitoral de 1932, da Carta Magna de 1934 e periódicos da época que tratavam a respeito do debate sobre o sufrágio universal, que servem como base para fundamentar a tese deste trabalho que tem como objetivo dissertar sobre o progresso da participação ativa das mulheres na sociedade brasileira bem como a aquisição os direitos políticos das mulheres a partir da década de 30, trazendo reflexões acerca do que significou essa conquista e se ela de fato legitimou o exercício da cidadania plena - direto de votar e ser votada - das brasileiras dessa época.

⁶ Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/03/07/bertha-lutz-e-conhecida-como-maior-lider-na-luta-pelos-direitos-politicos-das-mulheres-brasileiras>. Acesso em 19/12/2022.

⁷ BESTER, Gisela Maria. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. 1997. Revista de Ciências Humanas Florianópolis, v. 15, n.21, p.18.

O estudo histórico das conquistas femininas no Brasil é de extrema importância para se entender a construção e os diferentes papéis desempenhados dentro da sociedade brasileira e como esses aspectos moldaram as diferentes lutas feministas e como isso influencia na atualidade sob a perspectiva histórica. O papel feminino nessa época era majoritariamente voltado para o lar e a família, sempre respeitando a autoridade do homem. Assim, no caso das mulheres das classes mais baixas, além de todas essas responsabilidades com a casa e a devoção ao marido, elas também trabalhavam fora sendo responsáveis pelos deveres do lar e pela renda da casa, questão que será melhor abordada posteriormente. Dessa forma, quando houve a mobilização de grupos feministas em prol da emancipação feminina - em um recorte elitista - e a conquista de diferentes espaços fora do lar e melhores qualidades de educação e trabalho, essa superioridade masculina foi questionada.

Apesar do sufrágio universal ter sido aprovado em 1932, este não abrangeu grande parte das mulheres da época mas, foi a partir dessa pequena parcela de mulheres que possuía a capacidade de exercer sua cidadania, que permitiu e abriu as portas para maiores conquistas feministas, como a eleição de mulheres e a obrigatoriedade do voto, permitindo assim a liberdade das mulheres dessa atribuição submissa e voltada para a criação dos filhos e a conservação do lar.

Desta forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar e trazer à luz os aspectos que envolvem a questão da conquista do voto feminino e suas implicações, colocando em foco os encadeamentos que giram em torno do processo da obtenção da cidadania feminina a partir do período do mandato provisório de Getúlio Vargas.

No primeiro capítulo serão tratados os precedentes que levaram à criação e aprovação do Código Eleitoral Decreto nº 21.076 de 1932, assim como suas implicações políticas e sociais dentro do contexto vivido na sociedade brasileira no início da década de 30. Também será trabalhado uma análise da representação feminina nessa época, assim como os movimentos femininos que levaram a conquista do sufrágio universal fazendo um recorte de classes, onde será evidenciado a natureza do voto censitário concedido a partir do Código de 32 colocando em análise os grupos específicos que serão contemplados pelo direito de exercer sua cidadania por meio do voto. No segundo segmento será abordado a criação da comissão eleitoral por Getúlio

Vargas bem como a repercussão do voto feminino na imprensa e, para finalizar, trataremos a respeito do papel da mulher dentro da sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XX.

CAPÍTULO I - O TRAJETO PERCORRIDO PARA O SUFRÁGIO FEMININO

As revoluções do século XX constituem brechas nos sistemas de poder, favoráveis à reivindicação latente da igualdade dos sexos (PERROT, 2007, p. 143). Após a Primeira República, o Brasil viveu um momento de mudanças econômicas, sociais e políticas que afetaram a sociedade brasileira de diversas formas. A década de 1930 tem um marco importante nas lutas femininas, trazendo a conquista de direitos políticos femininos com o sufrágio universal implementado pelo Código Eleitoral de 1932, contudo, as lutas feministas começaram muito antes disso, no início do século XX, as mulheres já reivindicavam seus direitos à educação e à cidadania (Oriá, 2009).

No início da década de 1910 é criado o primeiro partido composto e liderado por mulheres, o Partido Republicano Feminino (PRF) que tinha como objetivo a conquista de direitos políticos e civis para as mulheres, bem como o sufrágio universal. Lideradas por Leolinda de Figueiredo Daltro, o propósito dessa associação era de representar e integrar as mulheres na sociedade política, uma vez que a cidadania feminina ainda era incompleta.⁸

Posteriormente, em 1922, com a influência do movimento feminista europeu, é criada, pela ativista feminista Bertha Lutz, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) que continuou com o objetivo herdado de suas precedentes, o PRF, de organizar mulheres e atuar em prol dos direitos civis e políticos das mulheres, bem como a participação feminina no mercado de trabalho e o acesso ao ensino. A emancipação feminina tinha como um dos pontos principais a inclusão das mulheres no processo político a fim de “conseguir” uma maior equidade entre os gêneros com essa inclusão na esfera pública. Contudo, a situação das mulheres brasileiras era bastante limitada pelo contexto conservador e patriarcal da época, que estabeleciam o papel feminino dentro da esfera pública e privada (WESTHROP, 2022).

A luta pelos direitos políticos femininos foi um processo lento e extenso, que contou com a participação de diversas mulheres ao longo da história. Segundo Costa e

⁸ FONTES: Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Civis, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911.

Sardenberg (2007)

o feminismo no Brasil vem assumindo várias formas de luta, diversas bandeiras e diferentes facetas. Já foi sufragista, anarquista, socialista, comunista, burguês e reformista. Já lutou no parlamento, nas ruas e nas casas para conquistar e garantir o acesso da mulher à educação formal. E vem lutando pela igualdade de salários e condições dignas de trabalho, pela valorização do trabalho doméstico, pelo direito inalienável de todas ao controle sobre o próprio corpo e gozo de nossa sexualidade, enfim, pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a mulher possa realizar-se plenamente enquanto ser humano e cidadã. (COSTA E SARDENBERG, 2007, p. 32).

Quando se pensa a questão do sufrágio feminino no Brasil, algumas questões podem ser levantadas como: o sufrágio universal vem da conquista de direitos políticos das mulheres brasileiras, mas que direitos foram esses? Qual foi o papel feminino na conquista da cidadania? Quem podia exercer essa cidadania? O presente capítulo tem como objetivo trazer um panorama geral dos acontecimentos da época que motivaram a criação do Código Eleitoral de 1932 bem como apresentar e analisar essas e outras questões que cercam a conquista dos direitos políticos femininos a partir da criação da carta eleitoral do Governo Provisório trazendo à luz questões sobre os papéis de gênero e suas influências na sociedade brasileira da época.

1.1 - DÉCADA DE 1930: DA OLIGARQUIA AO GOVERNO PROVISÓRIO.

Os anos 30 têm início com o movimento que ficou conhecido como “Revolução de 30” que aconteceu devido a crise política e econômica que afetou a sociedade brasileira e as críticas ao sistema liberal . Esses problemas se deram no período entre guerras e acompanharam a ascensão da Revolução Russa, e se agravaram com a quebra da bolsa de valores de Nova York, a dificuldade da economia brasileira e a crise do liberalismo. (FERREIRA E DELGADO, 2007, p. 109).

A oligarquia mineira-paulista que detinha o poder econômico e político da época, revezavam, a cada nova eleição, o poder. Contudo, em 1929, o paulista Washington quebra esse acordo quando indica outro político paulista, Júlio Prestes, para a presidência.

Em paralelo a esta desavença entre os estados, foi criada a Aliança Liberal (AL), formada por Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraíba e Rio de Janeiro, e tinha como principal objetivo lançar candidatos à presidência e a vice-presidência a fim de acabar com o governo oligárquico que estava no poder desde o início da República Brasileira. A chapa lança Getúlio Vargas, até então atual governador do Estado do Rio Grande do Sul, para concorrer à presidência e João Pessoa, presidente da Paraíba, para concorrer à vice-presidência. Apesar do grande apoio popular, a Aliança Liberal não conseguiu a vitória nas urnas pois Júlio Prestes tinha bastante apoio de Washington Luís, atual governante do país, dos grandes cafeicultores de São Paulo além da

força política de dezessete presidentes estaduais, com autonomia para definir seus próprios métodos de obtenção de votos. Como de costume, as fraudes, o suborno e as coerções eleitorais ocorreram dos dois lados, em todo o país, inclusive nos três estados que sustentavam a composição oposicionista. (SCHWARCZ E STARLING, 2015, p. 468).

Apesar disso, a oposição não gostou dos resultados fraudulentos da eleição e começaram a pensar em alternativas, sendo a mais proeminente a saída reacionária. Assim, a AL passou a procurar apoio dos militares para essa revolta, conseguindo suporte entre os tenentes - oficiais de baixa patente. "Os tenentes possuíam experiência militar, eram idealistas, politicamente inquietos, gozavam da admiração da tropa e de simpatia entre os setores médios da população e a massa de trabalhadores urbanos" (SCHWARCZ E STARLING, 2015, p. 356). Houve, também, um acontecimento que serviu como estopim da revolução, o assassinato de João Pessoa⁹ em 26 de julho de 1930. Com isso, três meses depois do homicídio do vice-presidente da chapa, a Aliança Liberal já estava no poder, e Getúlio Vargas ocupava o cargo de presidente do Brasil, em seu Governo Provisório que faria, posteriormente, reformas políticas que iriam mudar a sociedade brasileira na época.

1.2 - A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA DÉCADA DE 1930.

No Brasil, a década de 30 foi um momento marcado por grandes revoluções que afetaram diversos âmbitos da sociedade, principalmente econômica e politicamente.

⁹ João Pessoa foi assassinado por João Dantas, seu rival político. A morte marcou a história política do Brasil e foi uma das causas da ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930.

Segundo Scott (2013)¹⁰, nesse momento

“Podemos verificar o surgimento das primeiras políticas públicas de massa voltadas para as populações urbanas na década de 1930, quando o Estado redirecionou a política econômica para o desenvolvimento do mercado interno e para o setor urbano-industrial. São dessa época, por exemplo, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a criação da carteira de trabalho e da Justiça do Trabalho, a instituição do salário mínimo, a permissão do voto feminino.” (SCOTT, 2012, p. 11).

Nessa época, as mulheres deveriam se comportar como uma esposa fiel, aos preceitos dos homens da época, além de se encaixar no padrão de “anjos da família”, que era definido pela força inabalável e graça irresistível, robustez do espírito e graça corporal. Essas características eram consideradas o ideal masculino e serviam como forma de legitimação da autoridade masculina e a restrição à vida pública das mulheres. Esse “padrão” feminino foi reforçado por meio da imprensa, em publicações nas revistas femininas, que traziam o modelo feminino a ser seguido (SANT’ANNA, 2012).

Com as mudanças ocorridas nos séculos XVIII e XIX, as crenças tradicionais sobre o corpo e sexualidade humana foram utilizados para legitimar os pressupostos de desigualdade de gêneros ao nível social. Dessa forma, Soihet (1997) aponta que

Ultrapassa-se a concepção, quanto a semelhanças estruturais entre o corpo masculino e o feminino, da homologia dos órgãos genitais, cuja diferença pensava-se residir apenas em estar oculto nas mulheres o que nos homens era aparente. Agora, as novas diferenças reconhecidas nos genitais serviam de indicadores para as ocupações diversas de cada sexo: esfera privada para as mulheres e pública para os homens. O corpo feminino é utilizado para negar toda possibilidade de comparação entre homens e mulheres, em termos de um critério comum de cidadania. (SOIHET, 1997, p. 3).

Assim, a diferença pré-estabelecida pelos sexos se tornou a forma de legitimar os locais aos quais cada indivíduo pertencia, onde o âmbito privado - o lar - era destinado às mulheres e o âmbito público era voltado apenas aos homens. A mulher do século XX era, “por natureza”, destinada ao casamento e à maternidade, tendo como prioridade de sua vida cuidar de sua família. Era parte de sua identidade. Segundo Pinsky (2012), “(..) uma moça solteira era, sobretudo, “a filha”, uma senhora casada, “a esposa”. A dedicação ao lar, decorrência óbvia e inescapável, fazia do papel de “dona de casa” parte integrante das atribuições naturais da mulher”. A figura feminina estava atrelada

¹⁰ SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das mulheres. São Paulo: Contexto, 2012.

ao seu aparelho reprodutivo, que, a partir de uma concepção pré-estabelecida e legitimada na época, tornava seu comportamento emocional errático e imprevisível onde a imagem construída para a mulher destacava a sua fragilidade física, da qual decorriam sua delicadeza e debilidade moral.

Outro ponto, salientado por Ostos (2011), que era usado para justificar o local da mulher - no lar - era a responsabilidade de educar e mudar os comportamentos do “homem brasileiro” - pertencente às classes baixas. Este era visto como um ser fraco, desprovido das mais simples medidas higiênicas, residiam, a sua maioria, em moradias insalubres que ajudavam a promover o desenvolvimento de doenças assim como facilitavam a difusão de vícios e perversões. Para mudar esse cenário novamente a responsabilidade recaiu sobre a mulher, pois seria ela - como mãe e esposa - que deveria contornar essa concepção, “ensinando” os homens conceitos básicos de higiene e boa conduta, e também cuidar da formação moral das crianças, pois estas eram os futuros cidadãos do país. Essa medida, quando aplicada em larga escala, produziu diversos efeitos em diversos âmbitos, pois uma sociedade composta por novos homens de “caráter”, dentre eles o setor da economia que era que passava por um processo de industrialização (OSTOS, 2011).

Apesar desse cenário e atribuições, a autora também apresentou um ponto de contradição. Ao mesmo tempo em que as mulheres que residiam nas cidades vivenciavam diversas mudanças e eram chamadas a participar dessa sociedade que passavam por um processo de reinvenção, elas também eram pressionadas a permanecer na esfera privada, se ocupando dos afazeres do lar e família, pelos motivos supracitados. O Estado, em seu papel, buscou estabelecer medidas de restrição e proteção ao trabalho feminino, reconhecendo como inevitável o fato de que muitas mulheres eram obrigadas a buscarem seus sustentos fora do lar, mas ao mesmo tempo fez com que essa necessidade não prejudicasse suas obrigações, que se restringiam a cuidar do lar e exercer seu papel na reprodução humana (OSTOS, 2011).

Logo, a representação da mulher brasileira do início do século XX era da *rainha do lar*, que cuidava da família e da casa, sendo responsável pela criação dos filhos e, muitas vezes, por educar os maridos. Essa imagem era fortemente reforçada tanto por parcelas da sociedade quanto pelo Estado, que eram conservadores no que tange a

representação do papel da mulher, e ainda que conquistassem a regulação de alguns mínimos direitos - o trabalho fora do lar - ainda assim era priorizado seu papel na esfera privada.

1.3 - O CAMINHO PARA A CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS.

As lutas femininas em prol da emancipação das mulheres brasileiras percorreram décadas, desde o ano 1880, com os jornais feministas e a reivindicação de algumas feministas pela equidade de direitos, chegando a exigir o voto, o que chocou a sociedade da época. Após a Proclamação da República, as feministas estavam determinadas a ganhar liberdade e direitos políticos plenos para as mulheres. Através da imprensa, com o jornal *O Quinze de Novembro do Sexo Feminino*”, que a questão da igualdade e do sufrágio feminino se tornou pauta importante e

A ‘emancipação da mulher’ estava adquirindo um significado cada vez mais vasto. No final do século XIX, algumas mulheres não mais queriam apenas respeito, tratamento favorável dentro da família ou direito à educação, mesmo educação universitária, mas sim o desenvolvimento pleno de todas as suas faculdades, dentro e fora do lar. (HAHNER, 1981, p. 81).

Durante a Assembleia Constituinte de 1891, o sufrágio feminino foi discutido juntamente com outros temas políticos e apesar da repercussão na imprensa os debates não foram muito promissores. Diversos argumentos foram levantados nesta pauta, como que as mulheres eram física e mentalmente incapazes de lidar com os conflitos, possuíam uma natureza delicada, frágil e até mesmo uma inferioridade mental e evolutiva em relação aos homens. Outros deputados, em contrapartida, reconheciam as aptidões intelectuais femininas e suas capacidades, mas ainda sim eram contrários ao sufrágio por temerem um “abandono do lar”, prezando pela conservação da família. (HAHNER, 1981).

Com a chegada do século XX, a imprensa feminina passou a ter mais espaço dentro da sociedade brasileira, trazendo mais textos escritos e editados por mulheres. As renovações tecnológicas e culturais trazidas pelo exterior possibilitaram a difusão das questões relacionadas às mulheres, como o direito ao voto.

Em 1910 é formado o Partido Republicano Feminino (PRF), lideradas por

Leolinda de Figueiredo Daltro, onde pretensão do partido era a de reavivar a questão do sufrágio feminino “dentro do Congresso, onde não tinha mais sido tratada desde o Congresso Constituinte de 1891”.¹¹ A criação desse partido (PRF) foi um marco importante para as conquistas femininas posteriores, trazendo à luz reivindicações em prol da emancipação feminina.

Em 1922, mais de 10 anos depois da fundação do Partido Republicano Brasileiro, surge outro movimento importante para as lutas feministas, o movimento da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), liderado por Bertha Lutz. A criação desse movimento aconteceu devido a influência dos movimentos feministas europeus, algo que Lutz conseguiu acompanhar de perto durante os anos que esteve na Europa. Foi a partir desse contato com as lutas femininas da época que a inspirou a "organizar as mulheres brasileiras para lutar por sua emancipação social, política, econômica e intelectual".¹² Ao retornar ao Brasil, Bertha Lutz se empenhou na conquista da valorização do papel feminino perante a sociedade, sendo convidada a expor as suas ideias na imprensa e ganhando espaço para publicar suas ideias e manifestos a favor da emancipação feminina. Essa oportunidade na imprensa da época trouxe para ela a imagem de “boa feminista” diferentemente de Leolinda Daltro, que esteve sempre, ao olhos da sociedade, vinculada com o “mau” (KARAWEJCZYK, 2013).

Essas duas correntes representavam a luta feminista no Brasil. A primeira delas diz respeito ao grupo de mulheres que lutavam pela conquista, principalmente, dos seus direitos políticos, tendo como líder Bertha Lutz, esse movimento foi denominado, como já citado, o feminismo “bem comportado”, tendo como principais integrantes mulheres de uma classe social abastada, como advogadas e médicas. Entretanto, esse viés era considerado a parte conservadora do movimento, pois não procurava uma mudança no que tange a repressão que a mulher sofria na sociedade. Em contrapartida, existia o segundo movimento, que era denominado de feminismo “mal comportado”, pois reunia diversas mulheres que lutavam por direitos à educação, igualdade, sexualidade - que era um tabu na sociedade (e continua sendo até os dias atuais) - divórcio e pelo fim da dominação masculina sobre a mulher, esse grupo era composto por diversas mulheres,

¹¹ Hahner, 2003 apud Karawejczyk, 2013.

¹² Besse, 1999 apud Karawejczyk, 2013.

logo tinha um caráter heterogêneo que acrescentava a luta um objetivo social. (PINTO, 2003)

Esta diferença se dá pela aproximação do movimento organizado de 1910, a PRF, com as feministas europeias, as “*suffragettes*”, que utilizavam do movimento de luta revolucionária para chamar atenção para suas demandas de emancipação feminina. Já a FBPF procurava ao máximo se distanciar do feminismo europeu, sempre deixando claro que desprezavam esse tipo de feminismo. Mônica Karawejczyk (2013) utiliza-se de um trecho retirado de uma publicação de jornal de 1918 que deixa claro que as militantes da Federação não querem estar associadas ao movimento feminino na Europa, o movimento não queria

“uma associação de ‘sufragetes’ para quebrarem as vidraças da Avenida, mas uma sociedade de brasileiras que compreendessem que a mulher não deve viver parasitadamente do seu sexo, aproveitando os instintos animais do homem, mas que deve ser útil, instruir-se e à seus filhos, e tornar-se capaz de cumprir deveres políticos que o futuro não pode deixar de compartilhar com ela.” (Revista da Semana, 28/12/1918, p.19).

A FBPF teve participação ativa na ampliação do movimento feminista e na busca pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Em 1927, com a eleição de Juvenal Lamartine para Governador do Estado do Rio Grande do Norte, que a Federação conseguiu sua primeira vitória. Lamartine era um político que apoiava a causa feminina. Assim, ele incluiu na Legislação do Estado do Rio Grande do Norte um dispositivo estabelecendo igualdade de direitos políticos para os dois sexos (SOIHET, 2000). Assim, “no ano seguinte, é eleita para a Prefeitura Municipal de Lages, uma mulher, Alzira Soriano. Esta resolução foi rechaçada a nível federal pelo Senado Nacional” (Costa e Sardenberg, 2008, p. 37). Por mais que as mulheres não pudessem exercer seus direitos políticos em âmbito federal, elas continuaram a ocupar-se no âmbito estadual atuando como eleitoras e eleitas (SOIHET, 2000, p.103). Essa foi a primeira experiência política feminina no Brasil e abriu portas para o avanço da luta feminista brasileira e, posteriormente, possibilitou a conquista do sufrágio universal.

A conquista do voto feminino foi resultado de um processo de lutas, avanços e recuos, que se iniciou por volta dos anos 10 do século passado (Oriá, 2009, p. 33). Esses movimentos foram ganhando força e visibilidade com o tempo e foram se tornando

simpáticos aos olhos da elite conservadora brasileira com a chegada do “bom feminismo” e de um novo Governo que precisava da ampliação do eleitorado além de continuar preservando a hierarquia social tradicional da época. A luta pela emancipação feminina, contudo, não beneficiou todas as mulheres, mas reafirmou a diferença de gênero e renda, uma vez que o voto foi lido como voluntário e possuía uma série de ressalvas sobre “quem” poderia votar.

1.4 - A EMANCIPAÇÃO FEMININA

Com o início do Governo Provisório houve a promulgação do novo Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932 que trouxe mudanças importantes para a cidadania brasileira, como o sufrágio universal, mas ainda estabelecia inúmeras restrições ao voto feminino (SOIHET, 2012, p. 109). A decretação da legislação eleitoral atendeu algumas das diversas reivindicações da sociedade brasileira, e esse aperfeiçoamento do código eleitoral trouxe uma maior legitimidade ao governo recém instalado.

O Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a conceder o voto às mulheres, fruto de uma longa luta feminina pela igualdade e pelos seus direitos políticos. Os movimentos de emancipação e obtenção do direito à cidadania já se faziam presentes desde o século XIX, no entanto, foi ao fim da Primeira República que as mulheres começaram a participar mais ativamente nas reivindicações. A condição da mulher nesse período começou a ser alterada, mesmo permitindo que apenas uma pequena parcela das mulheres pudesse exercer o seu direito político.

No início da década de 1920, foi criado o movimento feminista nacional da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF)¹³, fruto da intensa organização de mulheres em busca da sua cidadania. A FBPF, tendo Bertha Lutz uma das principais articuladoras, definia em seus estatutos suas principais reivindicações: a instrução da mulher, uma legislação para regular o trabalho feminino, a proteção às mães e a infância, indo para além do voto feminino. Esse movimento tinha bastante influência internacional e contava com a participação de mulheres abastadas como militantes advogadas, médicas e engenheiras, todas oriundas de uma classe alta da sociedade. A

¹³ FONTES: ALVES, B. Em busca; ARQ. OSVALDO ARANHA; Correio da Manhã (15/4/1931, 1/1/1933); Diário Oficial PE (14/2/1933); LUTZ, B. 13.

inspiração das lutas feministas europeias refletiu no movimento brasileiro de emancipação feminina ao mesmo tempo que colaborou para uma maior aceitação das elites a organizações em prol dos direitos das mulheres. Sobre isso, June E. Hahner disserta:

Em fins da segunda década do século XX, tornou-se aceitável no Brasil o movimento moderado em favor dos direitos da mulher. A obtenção do voto pelas mulheres em vários países importantes da Europa após o término da I Guerra Mundial veio em ajuda da causa no Brasil, e a defesa do sufrágio feminino passou a ser quase elegante entre em alguns círculos da elite. Não apenas exemplos dados por algumas nações “adiantadas” mas também as ligações pessoais estabelecidas entre feministas brasileiras e líderes sufragistas internacionais incitou a formação de organizações pelos direitos da mulher no Brasil (HAHNER, 1981, p. 96).

As lutas femininas também contavam com o apoio “de grupos extremamente conservadores (religiosos ou não), o sufrágio também teve reflexos na luta (de homens e mulheres) em defesa de outras ideologias e motivações” (WESTHROP, 2022: 12). Esse apoio era utilizado como estratégia para

capturar mais eleitores. Em particular, grupos de interesse religiosos passaram a defender a concessão desse direito visando o controle futuro do voto feminino, uma vez que a mulher tradicional, devota à vida em família, era vista como um meio de ampliar o eleitorado sensível aos valores conservadores (WESTHROP, 2022 APUD RUBIO-MARÍN, 2014).

Assim, o sufrágio feminino foi, de certa maneira, um instrumento utilizado pelo patriarcado conservador para continuar perpetuando, dentro do ambiente privado e do público, o controle da mulher tradicional de família. As mulheres que poderiam exercer seus direitos políticos eram mulheres que se afastavam do padrão feminino de rainha do lar, eram aquelas que possuíam algum tipo de economia própria, sendo as donas de casa e as trabalhadoras de renda baixa quase não eram contempladas por esse direito. O Código Eleitoral de 1932, ao mesmo tempo que trouxe o sufrágio como universal, estabeleceu eletividade para as mulheres e representou avanços no campo político, também perpetuou continuidades, pois o voto era facultativo e só seria exercido pela mulher a qual o marido autorizasse. Pode-se dizer, portanto, que ocorreu entre 1824 a 1965 foi uma naturalização da exclusão (LIMONGI, OLIVEIRA E SCHMITT, 2019, p. 2). Com a promulgação da Carta Magna de 16 de julho de 1934, o voto feminino foi

mantido como voluntário através do art. nº 109¹⁴ que determinou “O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (Brasil, 1934). Em 1946, 12 anos depois, foi decretada uma nova Constituição Federal, em 18 de setembro de 1946, que continuou mantendo o sufrágio feminino como facultativo por meio do art. nº 133¹⁵. Em ambas Cartas está explícito que não são todas as mulheres que podem exercer sua cidadania, existia uma série de requisitos que eram necessários para que uma mulher possa ter seus direitos políticos, sendo necessário uma renda própria e autorização dos maridos, como consta nos artigos 8º e 9º da Lei Nº 21.076, de 1932¹⁶.

A conquista da cidadania plena pelas mulheres veio apenas com o Código Eleitoral instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965, que universalizou o voto por meio do art. nº 6¹⁷ que exigia o alistamento obrigatório para ambos os sexos. Ao estabelecer o voto facultativo em 1932, o código eleitoral não contemplou todas as mulheres, pelo contrário, trouxe uma série de requisitos econômicos e sociais que impedia grande parte da população feminina de exercer a cidadania. Os direitos políticos adequavam-se, em grande parte, às mulheres que possuíam renda própria e que, permitidas pelos maridos, poderiam exercer seu voto, segundo o Art. 8º e 9º da legislação eleitoral. Ao mesmo tempo que foi um grande marco para história das mulheres no Brasil, a concessão do sufrágio feminino continuou perpetuando a desigualdade de gênero e renda que estava no âmago da sociedade brasileira.

Em paralelo a isso, o apoio de setores conservadores e religiosos nunca buscaram a igualdade entre os sexos, muito pelo contrário, utilizavam como um meio de

¹⁴ Brasil, 1934. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.html. Acesso em: 14/01/2023.

¹⁵ Brasil, 1946. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 14/01/2023.

¹⁶ CABRAL, João C. da Rocha. Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. 1932. Edição Fac-similar. Brasília: TSE/Secretaria de Documentação e Informação, 2004.

¹⁷ Brasil, 1965. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral. Brasília, 15 de julho de 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4737-15-julho-1965-356297-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 16/01/2023.

adquirir mais eleitores, além de pretender o controle do futuro eleitorado feminino. Este é outro aspecto que corrobora com o conservadorismo da época, pautado na família tradicional, onde o controle pertence aos homens.

Sendo uma sociedade patriarcal, o discurso da inferioridade feminina e do poder familiar centrado no homem sempre se fez presente e esteve legitimado pelas Leis, que antes proibiam o exercício da cidadania feminina alterando-se para a meia conquista de direitos com o sufrágio feminino sendo válido apenas se for assistido pelos homens e as que detivessem renda própria, o que não era uma realidade da maior parte da sociedade feminina no início do século XX.

A equidade dos gêneros nunca foi o objetivo das elites brasileiras, pois as reproduções sociais operam por meio de uma percepção da realidade e de esquemas de classificação, em específico os que buscam justificar a posição da mulher na divisão do trabalho - intelectual e manual - e na estrutura social, que corroboram com a perpetuação desse sistema social vigente.

A forma de representação da mulher nessa sociedade patriarcal não deixou de estar expressa, mesmo que de forma sutil, na legislação eleitoral, pois até a promulgação do atual Código Eleitoral - Lei 4.737 - a legislação estabeleceu diversas cláusulas que restringiam o voto feminino para mulheres que exerciam “profissões lucrativas” ou “função pública remunerada”.

A legislação eleitoral de 1932, primeira norma a tratar o voto às mulheres, apresentou diferenciação de obrigatoriedade em aspectos de posição social e renda. Este considerava eleitor o cidadão maior de vinte e um anos sem distinção de sexo, mas ao mesmo tempo estabelecia que os homens maiores de sessenta anos e as mulheres e qualquer idade poderiam se isentar das obrigações eleitorais, logo pode-se observar que

(...) as mulheres não foram equiparadas aos homens em 1932 quer do ponto de vista legal, quer do ponto de vista prático. O voto feminino voluntário encobre a omissão estatal, o reconhecimento legal de que não competia ao Estado se imiscuir na vida doméstica. A mulher, pelo menos se assim quisesse seu marido, teria sua vida adstrita ao lar. As estatísticas apresentadas comprovam que a integração das mulheres ao mundo político foi lenta e incompleta. (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019, p. 14).

Assim, por mais que a conquista do sufrágio universal tenha incluído apenas

uma pequena parcela da população feminina, o voto feminino veio para mudar o papel da mulher na época, que antes era estritamente voltado a ser mantenedora do lar e cuidar dos filhos, trazendo a tona a imagem da mulher moderna e participante ativa da sociedade.

CAPÍTULO II - REPRESENTAÇÕES DO FEMININO E A CONQUISTA DA CIDADANIA

No início de 1932 estava sendo muito debatido o tema da nova comissão eleitoral e quais seriam as novas modificações políticas que esta iria trazer. O sufrágio universal era um dos temas trabalhados nas reuniões para a criação da legislação eleitoral e sendo amplamente comentado entre as elites eruditas, as quais geraram debates e controvérsias que culminaram no decreto tratado neste trabalho. Vários eram os motivos que ocasionaram essas discussões, mas o mais utilizado era a *teoria da incapacidade da mulher*, trazendo o argumento que “supunha que a inaptidão feminina na esfera pública era natural e não cultural ou social. Reforçava, então, que as mulheres eram inferiores aos homens, pois tomava como base princípios formulados no âmbito interpretativo masculino” (Barbosa e Machado, 2012). De maneira semelhante, Soihet disserta:

A inferioridade feminina que encontra suas raízes na diferença sexual estender-se-á a todo seu ser, em particular às suas faculdades intelectuais. Constituem-se as mulheres, de acordo com a maioria dos filósofos iluministas, no ser da paixão, da imaginação, não do conceito. Não seriam capazes de invenção e, mesmo quando passíveis de ter acesso à literatura e a determinadas ciências, estariam excluídas da genialidade. (SOIHET, 1997, p. 3).

Esse discurso era bastante utilizado para legitimar o combate contra o voto feminino, além de continuar perpetuando o papel feminino dentro da esfera privada do lar. Apesar disso,

As feministas brasileiras, já de posse do conhecimento científico, juntaram outras argumentações do campo social e cultural ao seu modelo teórico de explicação da luta pelo voto. Após decompor os significados da ciência positivista, agregaram outros caracteres retirados do campo educacional e da imprensa” (BARBOSA E MACHADO, 2012, p. 91).

Com a pressão dos movimentos feministas e, tendo em vista a conquista de um maior eleitorado, foi estabelecido, através do Art. 2º do Código Eleitoral¹⁸, o voto

¹⁸ Brasil, 1932. Decreto No 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932.
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 14/01/2023.

universal, sem distinção de sexo, para maiores de 21 anos que estejam alistado na fôrma deste Código (BRASIL, 1932). Contudo, por meio do Art. 121º deste mesmo código, é estabelecido que “Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.” (BRASIL, 1932). Assim, é definido como voluntário o sufrágio por parte das mulheres.

Dessa forma, Soihet (2000) traz que “A conquista dos novos direitos de participação na esfera pública não implicaram, porém, uma reformulação no âmbito das obrigações familiares entre os dois gêneros”. De modo similar, os autores Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) dissertam que

(..) ao definir como voluntário o voto feminino, o legislador sabia que a decisão não cabia às mulheres, ao ‘seu querer’. Antes o contrário. Na verdade, o Estado estava se dobrando à autoridade masculina, parando à porta do lar. Se não o fizesse, se mulheres fossem obrigadas a votar, isto significaria que o poder público estaria limitando a autoridade do chefe da família, como reconhecida pelo Código Civil de 1916. Essa ‘ousadia’, portanto, não poderia constar no Código Eleitoral de 1932. (2019, p. 7).

2.1 - A COMISSÃO ELEITORAL

O novo Governo escolheu os Drs. J. F. Assis Brasil, João Chrysostomo da Rocha Cabral e Mario Pinto Serra para elaborar a Legislação Eleitoral que, por pressão popular pela demora na elaboração do texto do anteprojeto, foi publicado para consulta pública em agosto de 1931, que recebeu várias críticas, principalmente enquanto se tratando ao voto feminino.

Apesar de o anteprojeto ter previsto a inovação, a participação das mulheres nas eleições estava condicionada a uma série de restrições. Às mulheres solteiras permitia-se o alistamento eleitoral apenas para as *sui iuris*, ou seja, aquelas que tivessem “economia própria” e vivessem de seu “trabalho honesto”; às casadas, o direito ao voto era restrito às que exercessem “lícita profissão” ou às que tivessem função “autorizada pelo marido”. Após intensa pressão política de grupos feministas, os dispositivos que restringiam o alistamento feminino foram retirados do projeto, tornando-se apenas facultativos.¹⁹

¹⁹ TSE. Exposição Eleições de 1933: O limiar da justiça eleitoral. TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/cultura-e-historia/exposicao-eleicoes-de-1933>. Acesso em: 16/01/2023.

Assim, a versão final do projeto foi publicada em 24 de fevereiro de 1932 por meio do Decreto nº 21.076, trazendo pela primeira vez o sufrágio universal que seria, dois anos depois, incorporada à Constituição de 1934. A legislação eleitoral será melhor desenvolvida posteriormente.

Todo o processo desenvolvido que culminou no decreto supracitado foi meticulosamente acompanhado pelas lideranças da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), a fim de evitar novos atos que pudessem prejudicar e também qualquer retrocesso nas conquistas já obtidas. Além disso, também houve um forte empenho para a aprovação de outras medidas básicas como a educação das mulheres, a proteção às mães e à infância, e uma legislação reguladora do trabalho feminino (SOIHET, 2000).

No entanto, os temores que fundamentaram o acompanhamento e supervisão da legislação eleitoral pela FBPF não eram infundados, pois

Representantes havia, como o Sr. Aarão Rebelo, que combatiam ferrenhamente o voto feminino, entre outros argumentos, “porque ela segue o pai e o marido”. Completava o Sr. Zoroastro Gouveia – “Pior que isso; segue o confessor. O voto feminino foi apenas manobra da direita para se garantir contra o surto esquerdista”. Outros, como o Sr. Morais Leme, propunham o voto obrigatório apenas para os homens, argumentando que a “mulher ensaia os seus primeiros passos na vida política, e, por isso, o voto dado pelo representante da Sociedade Conjugal deve corresponder ao voto da família (SOIHET, 2000, p. 104 e 105).

Dessarte, é possível perceber os motivos pelos quais a FBPF exerceu o papel de acompanhamento e supervisão do delineamento do projeto legislativo. Opiniões semelhantes a estas eram comuns na sociedade, o que fundamentava o receio das militantes feministas.

O Código Eleitoral foi estabelecido, o que sinalizava enfim uma conquista feminina. No entanto, no corpo do texto que o compunha ainda indicava um questionamento acerca do lugar da mulher na política. Por mais que fosse defendido a capacidade das mulheres em exercer seus direitos e gozar da plena cidadania, manteve-se a ambiguidade no que tange a representativa nos comícios, sendo mantido os costumes tradicionais da sociedade que delimitaram os direitos das mulheres. (CABRAL, 2004).

Ademais, não estava nos planos da comissão responsável pela reforma eleitoral a equidade política dos sexos, por isso não havia a necessidade da obrigatoriedade do alistamento por parte das mulheres. Eles não tinham interesse em romper com a tradição do sistema patriarcal (CABRAL, 2004). A concessão do voto feminino foi um grande passo na luta pela emancipação da mulher, porém, continuou perpetuando a exclusão de boa parte da população feminina além de permanecer os papéis de gênero pré-estabelecidos na esfera pública e privada.

Dessa forma, fica explícito nos artigos 8º e 9º do código quais são os critérios a serem seguidos para que a mulher possa exercer seu direito político, que são:

Art. 8º São admitidas a inscrever-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

- a) a mulher solteira *sui juris*, que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto, ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita;
- b) a viuva em iguais condições;
- c) a mulher casada que exerça efetivamente o comércio, ou indústria, por conta própria, ou como chefe, gerente, empregada ou simples operaria de estabelecimento comercial ou industrial, e bem assim a que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento próprio, ou em que se presuma autorizada pelo marido, na forma da lei civil.

Art. 9º Ainda são alistáveis, nas condições do artigo antecedente:

- a) a mulher separada por desquite amigável, ou judicial, enquanto durar a separação;
- b) aquela que, em consequência de declaração judicial de ausência do marido, estiver à testa dos bens do casal, ou na direção da família;
- c) aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora esteja em lugar sabido (CABRAL, 2004, p. 21 e 22).

Logo abaixo, no art. nº 11, está descrito quem não poderia ser eleitor. Os itens 6 e 7 do artigo mencionam que “6. A mulher solteira que vive sobre teto paterno, sem economia própria; 7. A viúva nas mesmas condições”. Para Aflalo (2017)

Essa distinção evidencia a separação entre as mulheres que possuem renda própria e as que dependem de seus pais ou maridos. A preocupação dos políticos da época não diz respeito às mulheres que já estão no âmbito público, mas às mulheres que são ocupadas do lar, da moral e da família. (AFLALO, 2017, p. 52).

Ou seja, a mulher “dona de casa” sem renda não vota. Apesar das mulheres pobres estarem sempre inseridas no mercado de trabalho, não havia espaço

representativo para estas. Assim, o voto feminino ficou restrito às mulheres que fossem autorizadas pela figura masculina - pai ou marido - que possuíam economia própria.

O movimento feminista brasileiro que obteve maior alcance não foi um movimento de massas, sendo articulado e protagonizado pelas elites. Contudo,

(...) não se pode dizer que não tenha se empenhado também em outras causas democráticas. De fato, várias das militantes desse movimento estavam também preocupadas em garantir conquistas para os trabalhadores, particularmente, às mulheres das classes trabalhadoras. Entretanto, isso não foi prioridade da FBPF. Além disso, havia uma certa distância, em termos de interesses e visão de mundo, entre as militantes dessa entidade – em sua maioria, profissionais liberais ou membros da burguesia – e as mulheres das classes trabalhadoras, mais preocupadas com questões de sobrevivência que com o problema específico do voto (SOIHET, 2012, p. 109).

Dado esse aspecto, pode-se observar que por mais que se tenha manifestado preocupações e interesses em outras pautas para além do sufrágio, esta se sobressaiu dentre todas uma vez que este era o maior objetivo das lideranças do movimento, que pertenciam à classe burguesa da sociedade. Ainda que fossem mulheres lutando pela sua emancipação, a questão que envolvia o voto feminino se restringiu apenas a parte elite da sociedade, enquanto as trabalhadoras e donas de casa lutavam por outras questões que foram negligenciadas pela FBPF.

2.2 - O VOTO FEMININO E SUA REPERCUSSÃO NA IMPRENSA NACIONAL

Com o decreto desta Legislação Eleitoral e todos os requisitos de condições legais sobre quem poderia votar ou não, alguns jornais se pronunciaram a respeito do assunto. Hannah Aflalo (2017) traz alguns exemplos de publicações que tratam sobre o anteprojeto do Código, que são o jornal carioca *A Noite* na edição do dia 16 de setembro de 1931, que traz em sua manchete “A edição do dia 16 de setembro de 1931”, e no corpo da reportagem demonstra a importância da luta feminista pelo sufrágio com a seguinte frase “Não deve mesmo ter causado surpresa entre as senhoras que, com afínco, vem trabalhando pela admissão da mulher brasileira na política nacional, o reconhecimento do seu direito de voto pelos reformadores da lei eleitoral” (*A Noite*, 16/09/1931), e a publicação de maio de 1931, no jornal *Diário de Notícias* que traz a

“Mensagem da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino à Subcomissão de Direitos Eleitorais da Comissão Legislativa”, o qual trata da “mensagem mandada para subcomissão de direitos eleitorais, usando países como os escandinavos, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Costa Rica e o México como exemplos de onde o voto feminino foi adotado e bem sucedido (Diário de Notícias, 18/05/1931).” (AFLALO, 2017, p. 41). Os jornais dessa época não se preocupavam mais em trazer argumentos sobre a questão do sufrágio feminino mas sim a respeito da recepção da adoção do mesmo²⁰.

A exemplo podemos analisar a notícia que circulou no jornal carioca *Correio da Manhã*, no dia 12 de janeiro de 1932. A manchete dizia “Voto Amplo às mulheres”, e falava, de maneira irônica, sobre a reunião da comissão do anteprojeto, como podemos observar na seguinte citação:

Neste ponto, porém, ocorre-me a "blague" mordaz do Sr. João Cabral, quando prognostica, persuasivo e convencido: "Uma só mulher dará mais trabalho que dez homens para alistar-se"...
Gostaria muito de descobrir o conceito que se oculta na reticencia dessa phrase laconica, que supponho não concluída.
Alguma sutileza capciosa e ferina em detrimento do homem?
Uma insinuação pejorativa para o discernimento espontaneo da mulher?
Não. Creio que é preferível interpretar de fôrma diversa o enunciado do sr. Cabral, com a liberdade que nos faculta a reticencia.” (Correio da Manhã, 12/01/1932).

A partir da citação acima, é possível perceber a ironia utilizada pela autora Nazareth Fernandes de Faró que, ao se utilizar das frases ditas por Cabral, questiona o intuito delas e traz para reflexão os motivos pelos quais elas foram reproduzidas.

A redatora utiliza-se de falas dos homens presentes, os quais desdenham da presença das mulheres na política, para demonstrar as opiniões masculinas a respeito da adoção do sufrágio feminino. Ao final do texto, Faró disserta:

No momento do triumpho, sejamos generosas, esquecendo ressentimentos millenares contra o egoísmo oppressor dos homens. Será mais proveitoso lhes darmos as mãos, numa alliança promissora, em que, cada sexo, collaborando com o maior com o melhor dos seus attributos característicos, contibuirá para realização homogenea de um

²⁰ AFLALO, Hannah Maruci. Voto, verdade e representação: reconstruindo os debates do Código Eleitoral de 1932. Dissertação (Mestrado em) apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política, p. 42.

programma de paz e prosperidade para o Brasil. (Correio da manhã, 12/01/1932).

Dessa forma, é possível visualizar como era retratada a questão do debate sobre o voto feminino no período da elaboração e decretação do Código Eleitoral de 1932 trazendo à luz os argumentos utilizados na época a respeito da adoção dos direitos políticos por parte da população feminina. O voto feminino, a partir do início do Governo Provisório, passou a se tornar pauta dentro do sistema eleitoral brasileiro, servindo como uma “estratégia de aumento do eleitorado como meio para se atingir um sistema democrático...” (AFLALO, 2017, p. 34). Assim, por mais que as críticas à inclusão das mulheres na política ainda tenham continuado evidentes, ela passou a ser vista como inevitável.

2.3 - DENTRO E FORA DO LAR: O PAPEL FEMININO NA SOCIEDADE BRASILEIRA NO INÍCIO DO SÉCULO XX

É na esfera privada do lar que a mulher se desenvolvia dentro da sociedade. À ela era estabelecido o dever de ser mantenedora do lar e responsável pela educação e criação dos filhos. Não existia espaço para o feminino fora de sua casa. Essa era a realidade de mulheres pertencentes à elite, que eram proibidas de exercer vários direitos - aqui trataremos apenas dos direitos políticos - sem a supervisão da figura masculina, no início da vida é o pai e posteriormente se torna o marido. O confinamento das mulheres dentro do lar era uma realidade que estava presente na sociedade brasileira e serviu como uma forma de exercer controle sobre as mulheres, restringindo-as a casa e seus afazeres, corroborando para a perpetuação dos papéis de gêneros durante um longo período. Perrot (2007) salientou que

De início, as mulheres parecem confinadas. A sedentariedade é uma virtude feminina, um dever das mulheres ligadas à terra, à família, ao lar. Penélope, as vestais, figuram seus antigos modelos, as que esperam e velam. Para Kant, a mulher é a casa. O direito doméstico assegura o triunfo da razão; ele enraíza e disciplina a mulher, abolindo toda vontade de fuga. Pois a mulher é uma rebelde em potencial, uma chama dançante, que é preciso capturar, impedir de escapar. (PERROT, 2007, p. 135).

Na realidade da época, os papéis estabelecidos para os homens e as mulheres serviam para manter o sistema conservador brasileiro. Contudo, esses costumes passam a ser refutados a partir de estudos que questionam os conceitos que fundamentavam as tradições e propagavam teorias que deslegitimavam a figura feminina fora do lar, como a *Teoria da incapacidade feminina*, que era utilizada como forma de controle para manter as mulheres dentro do papel que era esperado, como *rainha do lar*. Esse pensamento “vigorou até início do século XX, daí em diante foi sofrendo fissuras e perdeu força, devido em grande parte às argumentações oriundas da ciência”. (BARBOSA E MACHADO, 2012, p. 91).

Esses argumentos eram utilizados para justificar a não inserção das mulheres na esfera pública, principalmente a política. Hannah Aflalo (2017) traz, por meio das observações de Diva Nolf Nazário (1923), as argumentações contra o voto feminino que são elencadas em cinco grupos:

(...) (i) o problema da divisão do trabalho, segundo o qual o trabalho doméstico seria reservado às mulheres, enquanto caberia aos homens proverem economicamente o lar, sem inversão de papéis; (ii) o imposto de sangue, argumento que recaía sobre a prestação de serviço militar pelos homens como preço a se pagar por sua participação política, imposto esse impraticável pelas mulheres; (iii) a ideia de que as mulheres perderiam sua influência social ao se tornarem eleitoras; (iv) a inoportunidade da medida no Brasil, pois o país não estaria preparado para tal mudança; (v) a inconstitucionalidade do projeto, que iria contra a Constituição de 1891. (AFLALO, 2017, p. 45).

Dessa forma, Nazário (1923) traz à luz as principais dificuldades que permeavam a conquista política por parte das mulheres. A inserção das mulheres dentro do mundo político nunca foi de fato o interesse dos homens e do sistema tradicional conservador, pelos aspectos supracitados, mas, à medida que um novo sistema eleitoral fez-se necessário, o alistamento feminino tornou-se essencial.

Contudo, havia uma forte oposição da sociedade num geral a respeito das reivindicações femininas que se baseavam no suposto conceito da fragilidade e menor inteligência da mulher que era defendida pela ciência da época que a estabelecia como inadequada para as atividades públicas, legitimando o lar como seu local pertencente. Esses argumentos eram utilizados para não permitir a inserção feminina nos espaços públicos (AFLALO, 2017). As argumentações apresentadas por Nazário, porém, não

condiziam com a realidade da maioria das mulheres da época, uma vez que a mulher pobre já trabalhava dentro e fora de casa - nas fábricas - e era responsável pela renda da família.

Assim, foi permitido às mulheres brasileiras que possuíam renda própria e gozavam da autorização do marido, para as casadas, ou pai, para as solteiras a possibilidade de exercer seus direitos políticos por meio do sufrágio. As mulheres que conduziram as campanhas pró voto feminino do século XX não eram radicais em seus objetivos, elas desejavam alguns direitos que já eram exercidos pelos homens de sua própria classe. O intuito não era reestruturar a família brasileira ou revolucionar a ordem social, tanto que o movimento foi se tornando mais conservador à medida que foi sendo considerado respeitoso e aceitável pelas elites dominantes. Ainda assim, ajudou a elevar a percepção de consciência das mulheres de classe média no que tange seus problemas em um mundo em transformação, assim como ajudou também a legitimar diversas atividades femininas fora do ambiente familiar, do lar (HAHNER, 1981).

Essa conquista, no entanto, conforme pontuam Limongi, Oliveira e Schmitt continuou perpetuando a supremacia masculina sobre as mulheres uma vez que

essa foi a forma encontrada pelos homens para manter a autoridade masculina no interior da família. O Estado se absteve de questionar essa autoridade. Se o voto fosse obrigatório, a ordem pública estaria, implicitamente, colocando um limite à prerrogativa masculina de ditar o direito de ir e vir das mulheres. Esposas só poderiam deixar o lar e se dedicar a atividades práticas se e quando autorizadas por seus maridos. (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2018, p. 18).

O rompimento com o isolamento doméstico estabelecido para a mulher através da inserção e participação feminina na esfera pública era algo perigoso que ia contra a autoridade masculina e os “valores patriarcais representados diretamente pelos pais, pelos maridos, companheiros, amigos, colegas de trabalho etc.” (COSTA E SARDENBERG, 2008, p. 29). Assim, ao tornar o voto feminino como voluntário, o Estado continuou perpetuando essa tradição social de submissão feminina dentro e fora do lar.

A mulher moderna do início do século XX buscou integrar-se na sociedade e a luta pelo sufrágio feminino foi uma forma de atingir seus objetivos e conquistar algum tipo de igualdade com os homens. Ter participação nas decisões políticas era vital, pois

as mulheres, a partir dele, conseguiram, por meio de alguma representação, ter uma voz ativa nas pautas que diziam respeito não só aos seus direitos e conquistas, mas também a todas as questões que permeavam a sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conquista de direitos por parte das mulheres foi - e ainda é - uma longa jornada que perpassa séculos de lutas e manifestações que buscavam a inclusão do sexo feminino dentro de diferentes âmbitos da sociedade bem como a capacidade de exercer seus direitos políticos e sociais tal qual os homens. Mas, não foi algo fácil. Ser mulher é fazer parte de uma longa jornada de resistência contra o apagamento de sua existência e participação essencial dentro da história. Para June Hahner, essa exclusão diz respeito à

(..) natureza da história tradicional assim como àqueles que a escrevem. Os Homens, enquanto transmissores tradicionais da cultura na sociedade, incluindo o registro histórico, veiculam aquilo que consideravam e julgavam importante. Na medida em que as atividades das mulheres se diferenciam consideravelmente das suas, elas foram consideradas sem significação e até indignas de menção. Por isso as mulheres permaneceram à margem das principais relações do desenvolvimento histórico. (HAHNER, 1981, p. 14).

Assim, o objetivo principal deste trabalho foi trazer à luz alguns aspectos que permeiam a luta feminina brasileira, tendo como principal foco a conquista do sufrágio feminino no Brasil no início da década de 1930. A partir do Decreto-Lei Nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 foi permitido às mulheres exercer seus direitos políticos por meio do voto, mas apenas algumas preenchiam todos os pré-requisitos para conseguir sua cidadania plena, sendo as mulheres analfabetas e donas de casa impossibilitadas desse direito. Essas condições contemplavam aquelas mulheres que possuíam renda própria e autorizadas pelo marido ou pai. As viúvas também poderiam exercer o voto caso tivessem economia própria. As exigências estabelecidas pela Lei eleitoral não contemplavam parte da população feminina que continuou excluída de seus direitos políticos. Dessa forma, a conquista do sufrágio feminino, não significou uma equidade de direitos políticos entre os gêneros.

Nesse período há, também, a chegada de movimentos em prol da emancipação feminina que inspiraram a organização de mulheres como o Partido Republicano Feminino (PRF), liderado pela militante Leolinda Daltro e, posteriormente, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que contava com Bertha Lutz no comando. Esses movimentos organizados de mulheres, juntamente com as mudanças políticas e

sociais que estavam acontecendo nas primeiras décadas do século XX, possibilitaram a conquista de direitos políticos por parte das mulheres brasileiras.

Ao longo deste trabalho foram exploradas diversas questões que dizem respeito à conquista do sufrágio e seus antecedentes que possibilitaram a promulgação deste na Lei Eleitoral. Podemos observar que essa conquista foi complexa, pois ao mesmo tempo que o voto feminino foi concedido a uma parte da população feminina, o papel atribuído à mulher - cuidar do lar, dos filhos e do marido - foi reforçado pelo Estado e pela parte conservadora da sociedade.

As mulheres, nesse contexto, eram menos vistas em espaços públicos, confinadas em casa em prol das suas “obrigações”, eram consideradas invisíveis. A elas era reservado o papel de *donas de casa*. Em muitas sociedades, dentre elas a brasileira, essa invisibilidade e o silenciamento das mulheres faziam parte da ordem social e vigoraram por muito tempo, sendo vencido aos poucos com cada conquista feminista. Apesar disso, eram as mulheres da elite - em sua grande maioria - que estavam nessa situação de confinamento e exclusão. As mulheres pobres iam contra esse paradigma, uma vez que estas tinham a necessidade de sair de suas casas para poder prover o sustento de sua família, sendo obrigadas a exercer esses dois papéis, de dona de casa e de responsável pela renda de sua família.

Exploramos também o “ser mulher” na década de 30, tanto pelas perspectivas dos documentos oficiais do Estado como também a visão e as ideias que circulavam nos periódicos e revistas da época. Logo, a partir de análises destes, foi possível perceber as divergências de opinião a respeito da possibilidade de concessão de direitos políticos às mulheres que, com a chegada de um novo Governo, expandiu os horizontes a respeito da possibilidade de mulheres se tornarem eleitoras no Brasil, algo que já era discutido no exterior.

Foi, a partir da influência do movimento sufragista europeu, que possibilitou que a militante Bertha Lutz criasse uma organização de mulheres que buscava a conquista de direitos e espaços fora do lar, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que esteve observando de perto todo o processo de criação e promulgação do código eleitoral. A FBPF, aos olhos da sociedade, era vista como representantes do dito

“bom feminismo”, que apesar de reivindicar o sufrágio, não ansiavam mudanças radicais na estrutura social o que facilitou a popularidade do movimento assim como uma maior aceitação por parte da sociedade a concessão do voto às mulheres.

O século XIX é composto por diversos conflitos e reivindicações, dentre elas está a luta dos operários por melhores condições de trabalho, no âmbito feminino a regulamentação do trabalho das mulheres nas fábricas o qual foi discutido anteriormente. As reivindicações eleitorais também se fizeram presente, a luta pelos direitos políticos e pela plena cidadania minaram o cenário democrático, as demandas sociais de votar e ser votado - incluindo a elite feminina - afluíram na sociedade brasileira, reivindicando o direito à cidadania plena, por conseguinte, a anulação do voto censitário (KARAWEJCZYK, 2008). Logo, pode-se observar a dicotomia presente no âmbito feminino brasileiro, as mulheres da elite estavam lutando por direitos políticos enquanto as que pertenciam às classes mais baixas reivindicavam condições de trabalho.

Portanto, é possível concluir que, por mais que o sufrágio universal tenha sido implementado com o Código Eleitoral de 1932, não significou a igualdade política entre os gêneros uma vez que atribuiu ao voto feminino o caráter facultativo. Além disso, essa conquista contemplou uma pequena parcela de mulheres que preenchiam todos os requisitos estabelecidos para votar. Os movimentos feministas foram e continuam sendo essenciais, pois eles tanto tiveram participação ativa nas reivindicações de direitos em prol das mulheres no recorte eleitoral aqui realizado, quanto continuam lutando por igualdade nos dias atuais.

Dessa forma, foi graças a luta destas que hoje, nós mulheres, ocupamos espaços exercemos nossos direitos tal qual os homens. Ser mulher é resistir e persistir, é escrever sua história através da história de outras que vieram antes, é saber que nossa luta ainda continua mas, como nossas antecessoras fizeram, continuaremos na busca pela igualdade.

E aqui, o voto foi apenas o começo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFLALO, Hannah Maruci. Voto, verdade e representação: reconstruindo os debates do Código Eleitoral de 1932. 2017. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. 2003. ESTUDOS AVANÇADOS 17 (49), p. 133-150.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/GOWfhjFfsYHNDdTbhq54JZd/?lang=pt#>. Acesso em: 27/01/2023.

BARBOSA, Erivaldo Moreira. MACHADO, Charliton José dos Santos. Gênese Do Direito Do Voto Feminino No Brasil: Uma Análise Jurídica, Política E Educacional. 2012. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.45, p. 89-100.

BESTER, Gisela Maria. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. 1997. Revista de Ciências Humanas Florianópolis, v. 15, n.21, p.11-22.

CABRAL, João C. da Rocha. Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. 1932. Edição Fac-similar. Brasília: TSE/Secretaria de Documentação e Informação, 2004.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O Brasil republicano, vol. 2. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2007

COSTA, Ana Alice Alcantara. SARDENBERG, Cecília Maria B. O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. 411p. Salvador: UFBA. 2008.

HAHNER, June E. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. Editora Brasiliense, São Paulo, 1981.

KARAWAJCZYK, Mônica. O Voto da Costela. O sufrágio feminino nas páginas do Correio do Povo (1930-1934). 2008. 290 f. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

KARAWAJCZYK, Mônica. As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932). 2013. 398 f. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2013.

LIMONGI, Fernando. OLIVEIRA, Juliana de Souza. SCHMITT, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. Revista de

Sociologia e política. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/?lang=pt>. Acesso: 07/02/2023.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Bertha Lutz [recurso eletrônico]. 2. ed. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série perfil parlamentar ; n. 73 e-book).

ORIÁ, Ricardo. Mulher e cidadania: a conquista do voto feminino no Brasil. In Cadernos Aslegis, 38, pp.30-38. 2009.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945). Este artigo originou-se em minha dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, em 2009, sob o título: Terra Adorada, Mãe Gentil: representações do feminino e da natureza no Brasil da Era Vargas (1930-1945).

PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. (Trad.) Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo. 2003.

SCHWARCZ, Lilia M. e STARLING, Heloisa M. Brasil: Uma Biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das mulheres. São Paulo: Contexto, 2012.

SOIHET, Rachel. Violência Simbólica. Saberes masculinos e Representações Femininas. In: Revista Estudos Feministas. Vol. 5 N. 1 ISSN 0104-026X. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS/UFRJ. 1997

_____. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, Set/Out/Nov/Dez 2000, pp.97-117.

_____. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das mulheres. São Paulo: Contexto, 2012.

VOGEL, Luiz Henrique. As Interações Entre o Social e o Eleitoral na Política de Quotas Para As Mulheres. Câmara dos Deputados. 2011.

WESTHROP, Amy Josephine. Adoção do voto feminino no Brasil: entre a teoria da emancipação das mulheres e a motivação eleitoral da elite no poder. 2022. 140 f. Dissertação (mestrado), Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Rio de Janeiro, 2022.

OUTRAS FONTES

ALVES, B. Em busca; ARQ. OSVALDO ARANHA; Correio da Manhã (15/4/1931, 1/1/1933); Diário Oficial PE (14/2/1933); LUTZ, B. 13.

Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Civis, 1o Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911

Brasil, 1932. Decreto Nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07/02/2023.

_____, 1934. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07/02/2023.

_____, 1946. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07/02/2023.

_____, 1965. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral. Brasília, 15 de julho de 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4737-15-julho-1965-356297-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 07/02/2023.

FARÓ, Nazareth Fernandes de. Voto Amplo ás mulheres. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1932. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib= 089842_04 & pasta=ano%20193 & hf= memoria.bn.br & pagfis=10091](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%20193&hf=memoria.bn.br&pagfis=10091). Acesso em: 12/01/2023.